



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023:

Art. 1º. O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Gabinete do Prefeito;*
- c) **Suprimido;***
- d) Assessoria Contábil de Governo;*
- e) Órgãos e entidades de Governo.*

III – Órgãos da Administração:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.*

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:

- I – promover cursos especializados;*
- II – coordenar convênios;*
- III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;*
- IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;*
- V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;*
- VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;*
- VIII – promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;*
- IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;*
- X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;*
- XI – promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;*
- XII - criar e administrar a casa da cultura;*
- XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;*
- XIV – coordenar a Biblioteca Pública Municipal;*
- XV - executar outras atividades pertinentes.*

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



“Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Setor Administrativo de Educação;

II – Setor de Merenda Escolar;

III – Diretorias Escolares;

IV – Setor de Pedagogia;

V – Setor de Cultura.”

Art. 5º. Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

....

V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

...

VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;

...

X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;

...

XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;

...”

Art. 6º. O *caput* e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. *Compete ao Setor de Cultura:*

...

XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV – executar outras atividades pertinentes.”

Art. 7º. O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:

- I – promover cursos especializados;*
- II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;*
- III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;*
- V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;*
- VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;*
- VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;*
- VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;*
- IX – Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;*
- X – Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;*
- XI – promover a conscientização da população sobre a oferta turística local e potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;*
- XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;*
- XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;*
- XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;*
- XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;*
- XVI - Executar outras atividades pertinentes.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.*

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:

- I – Setor de Turismo;*
- II – Setor de Esporte e Lazer.*

Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;

IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;

V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;

X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa relacionados com o turismo;

XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



XII – executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:

I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;

II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;

III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;

IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;

V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Juliano César Ribeiro


Vereador Nathan Calebe Semião

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

[Signature]
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

[Signature]
Vereador Juliano César Ribeiro

[Signature]
Vereador Nathan Calebe Semião





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC Nº 002/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLC nº 002/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em segundo turno, em 21/08/2023; na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Complementar nº 002/2023, a serem encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2.023**

*“Altera a Lei Complementar nº 045,
de 18 de dezembro de 2.009, que
“Reformula a Organização e a
Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de São José da
Barra e dá outras providências”.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Gabinete do Prefeito;*
- c) **Suprimido;***
- d) Assessoria Contábil de Governo;*
- e) Órgãos e entidades de Governo.*

III – Órgãos da Administração:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.*

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:

- I – promover cursos especializados;*
- II – coordenar convênios;*
- III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;*
- IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;*
- V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;*
- VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;*
- VIII – promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;*
- IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;*
- X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;*
- XI – promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;*
- XII - criar e administrar a casa da cultura;*
- XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;*
- XIV – coordenar a Biblioteca Pública Municipal;*
- XV - executar outras atividades pertinentes.*

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”.*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

“Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Setor Administrativo de Educação;

II – Setor de Merenda Escolar;

III – Diretorias Escolares;

IV – Setor de Pedagogia;

V – Setor de Cultura.”

Art. 5º. Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...

....

V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

...

VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;

...

X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;

...

XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;

...”

Art. 6º. O *caput* e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. *Compete ao Setor de Cultura:*

...

XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV – executar outras atividades pertinentes.”

Art. 7º. O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:

- I – promover cursos especializados;*
- II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;*
- III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;*
- V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;*
- VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;*
- VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;*
- VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;*
- IX – Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;*
- X – Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;*
- XI – promover a conscientização da população sobre a oferta turística local e potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;*
- XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;*
- XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;*
- XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;*
- XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;*
- XVI - Executar outras atividades pertinentes.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.*

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:

- I – Setor de Turismo;*
- II – Setor de Esporte e Lazer.*

Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;

IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;

V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;

X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa relacionados com o turismo;

XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



XII – executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:

I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;

II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;

III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;

IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;

V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL



Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário





☆ Encaminha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



22 de agosto de 2023 às 14:01

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; **Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 22/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, até aqui com 116 páginas, Proposição de Lei Complementar nº 002/2023, encaminhada via *e-mail*(*fl.115*) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, *Larissa dos Santos Arruda Avelar*, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi..



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 002/2023

Aos 23/08/2023, faço juntada do Despacho do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes que determina a expedição do Ofício nº 160/2023, que encaminha a referida matéria ao Executivo. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



DESPACHO

VISTOS, ETC

Considerando a necessidade de encaminhamento do Ofício ao Executivo com a Proposição de Lei Complementar n.º 002/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei Complementar n.º 045/2009, que ‘Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências’”, para sanção e publicação;

Considerando que não houve tempo hábil na data de 22/08/2023 para encaminhamento da referida proposição, via ofício; e

Considerando que a mesma já foi encaminhada via *e-mail*, na data de 22/08/2023, para a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

Determino a expedição de ofício encaminhando a referida matéria ao Executivo, para fase deliberação executiva (sanção e publicação).

Requisite- se o necessário.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 160/2023

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Complementar – PLC 002/2023

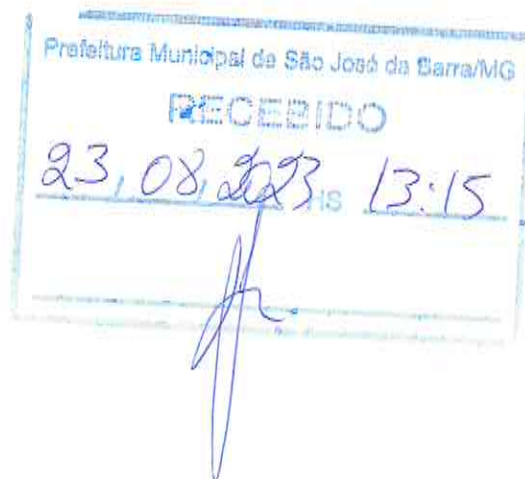
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida. matéria já foi encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 23/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, até aqui com 120 páginas, e encaminho à Secretaria da Câmara Municipal da Casa, para procedimentos de praxe. Eu, [assinatura], Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi..

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 24/08/2023
[assinatura] 10:00
ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

22 de agosto de 2023 às 14:14

Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia PLO 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.037, 038/2023, e PLC n.002, 003 e 005, apreciadas e aprovadas em 21/08/2023.

Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.158/2023/CM.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Boa tarde!

Encaminho a cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; **Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 158/2023

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

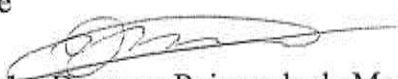
Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 035/2023 e PLO 036/2023, e Proposições de Leis Complementares – PLC 002/2023, PLC 003/2023 e PLC nº 005/2023

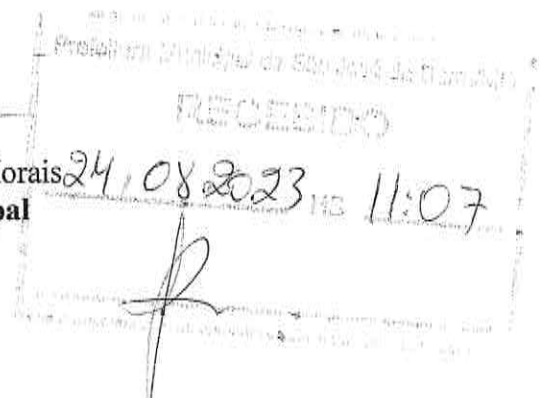
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023**, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”; **Proposição de Lei Complementar nº 002/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”; **Proposição de Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023**, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 167/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Lei

São José da Barra, 23 de agosto de 2023

Prezado Senhor,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 136/2023 – “Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que reformula a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”, por mim sancionada.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr. -

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores
São José da Barra/MG

Recebido na Secretaria
às 10:00, do dia 24/08/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, que “Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Gabinete do Prefeito;*
- c) **Suprimido;***
- d) Assessoria Contábil de Governo;*
- e) Órgãos e entidades de Governo.*

III – Órgãos da Administração:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.*

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- I – promover cursos especializados;*
- II – coordenar convênios;*
- III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;*
- IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;*
- V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;*
- VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;*
- VIII – promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;*
- IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;*
- X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;*
- XI – promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;*
- XII - criar e administrar a casa da cultura;*
- XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;*
- XIV – coordenar a Biblioteca Pública Municipal;*
- XV - executar outras atividades pertinentes.*

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”.*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Setor Administrativo de Educação;*
- II – Setor de Merenda Escolar;*
- III – Diretorias Escolares;*
- IV – Setor de Pedagogia;*
- V – Setor de Cultura.”*

Art. 5º. Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



....
V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

...
VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;

...
X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;

...
XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;

...”

Art. 6º. O caput e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Compete ao Setor de Cultura:

...
XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV – executar outras atividades pertinentes.”

Art. 7º. O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:

I – promover cursos especializados;

II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;

III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;

V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;

VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;

VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX - Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;

X - Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;

XI - promover a conscientização da população sobre a oferta turística local e potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;

XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;

XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;

XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;

XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;

XVI - Executar outras atividades pertinentes.

4

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.*

Art. 8º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:

I – Setor de Turismo;

II – Setor de Esporte e Lazer.

Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;

IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;

V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;

X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa relacionados com o turismo;

XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;

XII - executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:

I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;

II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;

III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;

IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;

V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;

VI - executar outras atividades afins.

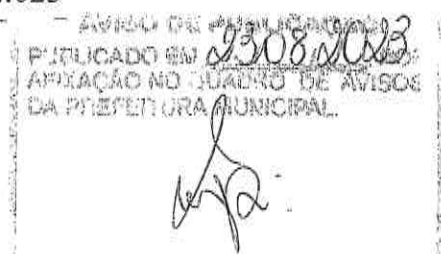
Art. 9º. Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

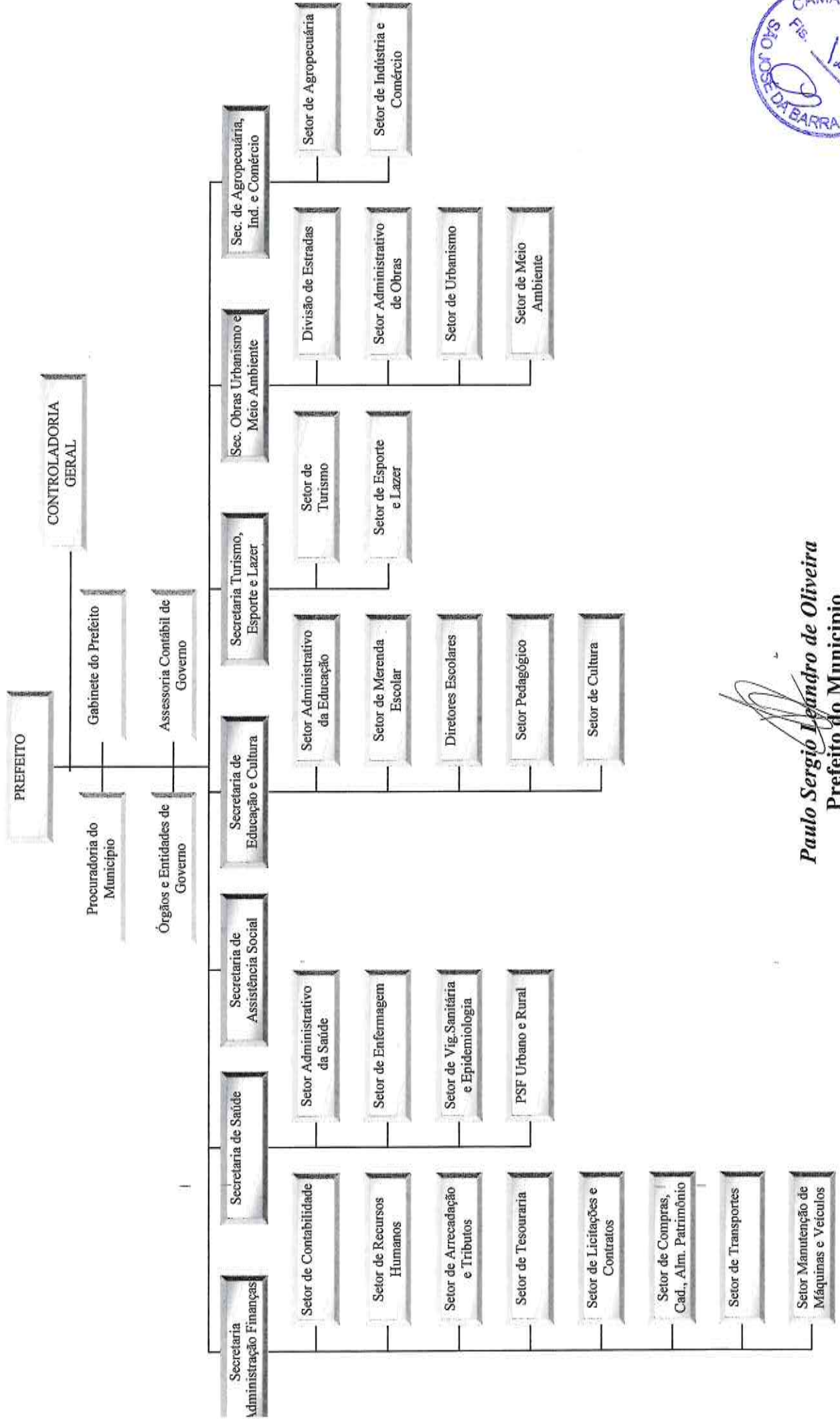
São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2.023

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL




Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município